

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI 6.539, DE 2002.

Destina percentual da arrecadação das loterias à ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO
Relator: Deputado Dr. RIBAMAR ALVES

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Em reunião de 05 de maio próximo passado, esta Comissão rejeitou o parecer proferido pelo nobre Deputado Dr. RIBAMAR ALVES. Fomos então, nomeados para redigir este Parecer Vencedor.

II - VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar, reafirmamos a nobreza e a sensibilidade social da Deputada LAURA CARNEIRO e do Deputado Dr. RIBAMAR ALVES, que demonstraram preocupação com permanência das atividades da ABBR.

O Projeto de Lei nº 6.539, de 2002 propõe destinar percentual de 0,5% da arrecadação das loterias e dos concursos prognóstico administrados pela Caixa Econômica Federal à ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação.

O Autor justifica a proposição informando que atualmente existem várias ações

sociais amparadas pelas loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal e que a ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação, com sede no Rio de Janeiro, considerada de utilidade pública pelas três esferas de governo não recebe recursos para sua manutenção e presta serviços médicos gratuitos à população de baixo poder aquisitivo.

O Relator da proposição concorda com o mérito, mas não com a exclusividade do benefício para a ABBR e propõe Substitutivo destinando percentual da arrecadação das loterias a todas as entidades benéficas de reabilitação de deficientes físicos carentes e estabelece que os valores arrecadados sejam, carreados para o Fundo Nacional de Assistência Social, que efetuará a distribuição dos recursos entre as entidades, definindo que farão jus a esses recursos as entidades regularmente inscritas no Ministério da Assistência e da Promoção Social, reconhecidas como sendo de utilidade pública; estabelecendo que as entidades beneficiadas deverão apresentar, anualmente as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e a concretização das metas estabelecidas quanto ao atendimento de sua clientela, conforme dispuser o regulamento.

Entretanto não podemos deixar de apontar que o Projeto de Lei nº 6.539, de 2002, embora procurando dar tratamento igual entre a ABBR e outras entidades, apresenta vários equívocos:

- a) apesar de universalizar o acesso aos recursos para todas as entidades de reabilitação, os reduziu às entidades de reabilitação de deficientes físicos carentes;
- b) não indica de quais recursos serão suprimidos 0,5% para serem aplicados somente em reabilitação;
- c) vincula recursos a um único problema de saúde;
- d) retira as ações de reabilitação da área de saúde e transfere para a assistência social;
- e) altera a destinação de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Nacional de Assistência Social.

Pelo exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.539, de 2002 e do Voto do Relator.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2004.

Dep. ÂNGELA GUADAGNIN
Reladora do Voto Vencedor